



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021

"Institui o Programa Banco de Alimentos do Município de Urucua - MG, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG**, de acordo com as orientações do Ministério de Cidadania, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º. Caberá ao Município de Urucua-MG, através da Secretaria Municipal de Ação Social, organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Parágrafo único. Fica proibida a distribuição de alimentos diretamente às famílias.

"Urucua no Caminho Certo!"
Administração 2021/2024

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, e instituições e organizações não governamentais que não estejam devidamente cadastradas como beneficiárias do Banco de Alimentos.

Art. 4º. São finalidades do Banco de Alimentos do Município de Urucuia/MG:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a)** Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
- b)** Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c)** Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d)** Produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;
- e)** Produtos oriundos de Compra Direta da Agricultura Familiar;
- f)** Produtos oriundos do Programa Compra com Doação Simultânea.

II - Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a)** Creches, escolas, asilos, albergues, hospitais, cozinhas comunitárias, restaurantes populares e outras entidades sociais;
- b)** Entidades socioassistenciais regularmente constituídas, cadastradas no

Urucuia no Caminho Certo!
Administração 2021/2024

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.223.850/0001-80

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Unidade de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.

II - Promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

III - Promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação de fonte;

IV - Promover intercâmbio de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos do Município de Urucuia/MG.

§ 1º. As entidades socioassistenciais que promovem a distribuição de alimentos deverão informar o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do programa no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, lavradas em ata de reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º. Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios *in natura*, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.

"Urucuia no Caminho Certo!"
Administração 2021/2024

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

Art. 6º. O Programa Banco de Alimentos do Município de Urucuia/MG terá número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, vinculado ao número da Prefeitura Municipal, já que a mesma será mantenedora dos custos de operacionalização e distribuições.

Art. 7º. Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 8º. Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de 30 dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Urucuia – MG, 26 de janeiro de 2021.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal

*“Urucuia no Caminho Certo!”
Administração 2021/2024*

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS